

DECRETO Nº 13857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.
DOE Nº 1101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 1865, de 13 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 11, da Lei nº 1865, de 13 de fevereiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1865, de 13 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre a autorização para o parcelamento administrativo dos créditos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN, e dá outras providências”.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, antes da constituição, registro e inscrição em Dívida Ativa, poderá conceder o parcelamento administrativo de seus créditos, decorrentes de débitos atrasados a mais de 1 (um) ano, relativos a taxas de licenciamento, de diárias de apreensão, vistoria vinculada, recolhimento ou remoção, incidentes sobre veículos automotores registrados no Estado de Rondônia, custodiados ou não.

Parágrafo único. Antes de o DETRAN/RO realizar leilão público de venda de veículos automotores, também poderá ser concedido o parcelamento na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º O parcelamento do débito poderá ser requerido, a qualquer tempo, pelo proprietário do veículo ou procurador, junto ao DETRAN/RO, mediante o preenchimento do Formulário Modelo fornecido pelo próprio Departamento e junto aos Serviços Regionais de Trânsito, localizados nos municípios do Estado de Rondônia, na forma do Anexo I a este Decreto;

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Devedor deverá assinar o Termo de Parcelamento de Débito, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, sendo que:

I - o débito poderá ser dividido em no máximo em 10 (dez) parcelas por veículos, de igual valor e vencíveis a cada 30 (trinta) dias, devendo a primeira ser recolhida no ato do deferimento do pedido de parcelamento;

II – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50, 00 (cinquenta reais);

III - as parcelas deverão ser pagas em moeda corrente nacional ou mediante cheque emitido pelo próprio beneficiário proprietário do veículo automotor, ao qual os débitos relativos a licenciamento atrasado a mais de 1 (um) ano, compreendendo, taxa de licenciamento em atraso, diárias de apreensão, taxa de vistoria, recolhimento ou remoção se encontram vinculados.

IV – as parcelas deverão ser pagas através de boletos emitidos pelo DETRAN/RO e quitadas junto ao sistema bancário;

V – ao valor de cada parcela serão incluídas as despesas operacionais relativas aos custos administrativos e as tarifas bancárias; e

VI – as parcelas pagas após a data do seu vencimento serão acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Os débitos relativos a licenciamento atrasado a mais de 1 (um) ano, compreendendo, taxa de licenciamento em atraso, diárias de apreensão, taxa de vistoria, recolhimento ou remoção que forem objeto de recurso administrativo e ou ação judicial não poderão ser parcelados.

Parágrafo único. Para a inclusão dos débitos referidos no *caput* deverá haver a desistência expressa do recurso ou da ação judicial.

Art. 5º Para realizar o parcelamento deverá o proprietário do veículo ou seu procurador dirigir-se a Coordenadoria Metropolitana de Trânsito, CIRETRAN'S ou Postos de Serviços, apresentando a seguinte documentação:

I – Formulário Modelo, preenchido, datado e assinado com firma reconhecida por verdadeiro ou autêntico, por tabelião;

II - cópia da Cédula de Identidade, para pessoa física;

III – cópia do Contrato Social ou equivalente e cópia da Cédula de Identidade do seu representante legal, para pessoa jurídica;

IV – cópia do CPF e/ou CNPJ;

V – comprovante de residência;

VI – Procuração Pública com poderes específicos, quando requerido por procurador, com cópia do seu RG, CPF e comprovante de residência;

VII – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; e

VIII – cópia do Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA, em caso de veículo custodiado.

Art.6º. A adesão ao parcelamento nos termos deste Decreto implicará:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – impedimento de transferência do registro de propriedade do veículo ou mudança de domicílio para outra Unidade da Federação, salvo se realizar a quitação integral do débito parcelado; e

IV – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos alcançados por este Decreto.

Art.7º O Atraso no recolhimento de qualquer das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, implicará no cancelamento dos benefícios e a antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a serem apuradas em uma única cota no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inadimplência, com acréscimo de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Havendo inadimplência no parcelamento dos débitos relativos a licenciamento atrasado a mais de 1 (um) ano, compreendendo, taxa de licenciamento em atraso, diárias de apreensão, taxa de vistoria, recolhimento ou remoção que o compõe, não mais poderão ser objeto de novo parcelamento.

Art.8º Com o pagamento da primeira parcela referente aos débitos em atraso a mais de 1 (um) ano e estando quitados os débitos inerentes ao exercício atual, relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo objeto do parcelamento, e demais exigências legais da Legislação de Trânsito, será expedido o Certificado de Licenciamento Anual, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Havendo inadimplemento no parcelamento dos débitos, além da aplicação no disposto no artigo 6º deste Decreto, somente será autorizado o Licenciamento Anual dos exercícios seguintes com a quitação integral dos débitos.

Art.9º Os veículos automotores removidos ao depósito, no exercício vigente, em decorrência de débitos de licenciamento vencido a mais de 1 (um) ano, requerido e sendo deferido o parcelamento referente a estes débitos, somente serão restituídos mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art.10. Cabe ao DETRAN/RO revisar o parcelamento unilateralmente, no caso de recolhimento a menor de qualquer das parcelas.

Art.11. O DETRAN/RO expedirá as Portarias, Instruções de Serviços, enfim, os atos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 1865, de 2008 e deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE LICENCIAMENTO
VENCIDO A MAIS DE 1 ANO**

**ILMO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**

Recebido em ____/____/200__.

(Assinatura e Carimbo do Servidor)

(Nome/Física/Jurídica) _____,
(Física/Repre.Jurídica)Portador do RG nº. _____, da SSP/____, inscrito no
CPF/CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na
_____, Bairro _____, Complemento _____, Município
_____, CEP _____, Telefone para Contato
_____, nos termos da Lei Estadual nº. 1.865, de 13.02.2008, Vem requerer o
Parcelamento dos débitos relativos a licenciamento atrasado a mais de 1 ano, compreendendo, taxa de
licenciamento em atraso, diárias de apreensão, taxa de vistoria, recolhimento ou remoção, incidentes
sobre o veículo de minha propriedade, registrado na frota do Estado de Rondônia, de Placa _____,
Chassis nº. _____, inerente aos Exercícios de _____, importando
aproximadamente no valor total de R\$ _____ (_____), sendo Licenciamento em atraso
R\$ _____ (_____), diárias de apreensão com taxa de vistoria vinculadas e de recolhimento ou
remoção R\$ _____ (_____), valor este que poderá ter variação para maior ou menor.

O requerente reconhece e está ciente: a) Que o pedido importa confissão irretratável do débito e renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, bem como dos já interpostos; b) Que deverá assinar Termo de Parcelamento de Débito; c) Que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, ressalvado o direito do DETRAN/RO, no sentido de promover diligências para apurar a exatidão de tais informações; d) Que deverá retirar os boletos das parcelas junto ao DETRAN/RO.

P. Deferimento

Local e data: _____

(Assinatura com firma reconhecida por tabelião)

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Joarez Jardim, portador do RG nº. _____, da SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado simplesmente DETRAN/RO, e, de outro, (Nome/Física/Jurídica) _____, (Física/Repre.Jurídica) Portador do RG nº. _____, da SSP/____, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, Bairro, Complemento _____, Município _____, CEP _____, Telefone para Contato _____, daqui por diante denominada apenas DEVEDOR(A), considerando o requerimento formulado nesse sentido, RESOLVEM, na melhor forma de direito, com base na Lei Estadual nº. 1.865, de 13.02.8008, celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, mediante o estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1:

Por força do presente instrumento, o (a) DEVEDOR(A) declara que o DETRAN/RO é seu legítimo credor em relação ao valor total de R\$ _____ (_____), originado da inadimplência relativa a licenciamento atrasado a mais de 1 ano, compreendendo, taxa de licenciamento em atraso, diárias de apreensão, taxa de vistoria, recolhimento ou remoção, incidentes sobre o veículo de minha propriedade, registrado na frota do Estado de Rondônia, de Placa _____, Chassis nº. _____, inerente aos Exercícios de _____, sendo Licenciamento em atraso R\$ _____ (_____), diárias de apreensão com taxa de vistoria vinculadas e de recolhimento ou remoção R\$ _____ (_____) estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Cláusula 2:

O debito objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidado em ____/____/200____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____), de acordo com Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Cláusula 3ª:

O (a) DEVEDOR(A) declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos do DETRAN/RO nele incluídos foram consolidados em cada exercício e os valores são atualizados pela UPF/RO.

Cláusula 4:

O débito constante deste instrumento é confessado em caráter definitivo, irreatável e irrevogável, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348 e 353 do Código de Processo Civil.

Cláusula 5:

O parcelamento da dívida especificada na Cláusula 2ª é deferido, pelo DETRAN/RO, em _____ parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma, com o vencimento de cada parcela, no dia _____ (_____) de cada mês, ou no dia útil imediatamente

anterior, vencendo a última em ____/____/____, no valor específico de R\$ _____(_____), já estando incluso no valor das parcelas as despesas relativas a custo administrativo e das tarifas bancárias.

Parágrafo Único: O valor de cada parcela paga após a data de seu vencimento será acrescido de juros de 0,03% ao dia, correspondendo a 1% ao mês, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº. 1.865, de 13.02.2008.

Cláusula 6:

O (a) DEVEDOR(A) compromete-se a pagar as parcelas nas datas de respectivo vencimento através de boletos emitido pelo DETRAN/RO.

Cláusula 7:

Constitui motivo para a rescisão deste acordo, de pleno direito, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a não realização de pagamento de qualquer das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 8:

Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento das parcelas ora ajustadas, na forma da Clausula 7 será revogado o correspondente despacho de Deferimento e cancelada a concessão do benefício, implicando na antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a serem apuradas em uma única cota no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inadimplência, com acréscimos nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº. 1.865, de 13.02.2008.

E por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Débito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, ____ de ____ de 200__.

Diretor Geral do DETRAN/RO

Devedor(a)

Testemunhas:

1 -..... 2-.....

Nome:..... -

CPF:..... -